



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**

**11ª VARA CRIMINAL**

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1º andar, sala 189, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: (011) 2127-9021, São Paulo-SP - E-mail:

sp11cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**MARISE CRISTINA CARDOSO DE MATTOS**, Coordenador do Cartório da 11ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0053222-39.2014.8.26.0050 - Ordem nº 2014/001182 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **RICHARDSON DE CASTRO SOARES**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 3823890/SSP/GO, CPF 937.124.641-34, pai DAVIDSON ANTONIO DE CASTRO, mãe CLEONICE CLEMENTE DE CASTRO SOARES, Nascido/Nascida 17/12/1981, natural de Goiania - GO, com endereço à QUINTA AVENIDA, 1010, VILA NOVA, CEP 74645-025, Goiania - GO, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/07/2014**

Documento de Origem: **CF, OF nº: 321/2014 - Delegacia da Polícia Federal, 5432/2014 - Delegacia da Polícia Federal**

Histórico da Parte **RICHARDSON DE CASTRO SOARES**

**16/06/2014 - Data do Fato - Art. 35 "caput" do(a) SISNAD c/c Art. 69 "caput" do(a) CP e Art. 33 "caput" do(a) SISNAD**

**16/06/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Pinheiros I**

**16/07/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 35 "caput" do(a) SISNAD c/c Art. 69 "caput" do(a) CP e Art. 33 "caput" do(a) SISNAD**

**04/08/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 35 "caput" do(a) SISNAD c/c Art. 69 "caput" do(a) CP e Art. 33 "caput" do(a) SISNAD**

**31/10/2016 - Sentença Condenatória - Art. 33 "caput" c/c Art. 35 "caput" ambos do(a) SISNAD e Art. 69 "caput" do(a) CP; Reclusão: quatorze anos e quatro meses; Regime: Fechado; Multa de 2234 dias. Valor da multa R\$ 53.913,87;**

**31/10/2016 - Publicação da Sentença**

**07/11/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória**

**02/12/2016 - Término da Prisão**

**02/12/2016 - Transferência do Preso - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Penitenciária "João Batista de Santana" - Riolândia**

**20/02/2017 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0000825-76.2017.8.26.0509**

**20/02/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Penitenciária "João Batista de Santana" - Riolândia**

**29/05/2018 - Alvará de Soltura Cumprido**

**26/09/2018 - Processo de Execução Cancelado**

**21/02/2019 – Acórdão – 5ª Câmara Criminal do TJSP - Rejeitadas as preliminares por unanimidade. Por maioria negaram provimento, vencido em parte o E. Relator sorteado que dava parcial provimento para redução das penas. Declaração de voto vencedor o E. Desembargador Juvenal Duarte.**

**11/12/2020 – Recurso Especial Interposto**

**17/05/2021 – Recurso especial não admitido.**

**13/09/2021 – Agravo em Recurso Especial interposto.**

**06/12/2022 – Agravo em Recurso Especial – Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça -**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**

**11ª VARA CRIMINAL**

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, 1º andar, sala 189, Barra Funda - CEP

01133-020, Fone: (011) 2127-9021, São Paulo-SP - E-mail:

sp11cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Ante o exposto, **CONCEDO** a ordem de habeas corpus, de ofício, a fim de absolver o Recorrente quanto ao delito do art. 35 da Lei n. 11.343/06, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, determinando ao Tribunal de origem que reformule a dosimetria da pena quanto ao crime remanescente, avaliando a possibilidade de aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06, conforme entender de direito. Por consequência, **JULGO PREJUDICADO** o agravo em recurso especial.

27/04/2023 – Acórdão Por maioria de votos, deram parcial provimento aos recursos interpostos por Richardson de Castro Soares e por Ronaldo Pereira dos Santos a fim de, já absolvidos da acusação de terem incorrido no artigo 35, caput, da Lei nº 11.343/06 (com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal), mitigar, quanto ao tráfico, a aflição a eles imposta para reclusiva de 5 (cinco) anos, com monetária de 500 (quinhentas) unidades raras de cálculo, vencido em parte o E. 3º Juiz, que dava provimento em menor extensão e declara.

12/09/2023 – Transitou em julgado para o réu - Acórdão.

Situação Processual: Autos no TJ para processamento de recurso.

Certidão colhida com dados coletados do sistema SAJ/PG5 e dos sistemas do TJSP e STJ, tendo em vista os autos físicos estarem no Tribunal de Justiça de São Paulo.

**NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 16 de outubro de 2023.**

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**